



**CONTRATO N. 119/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA WILLIAN ROBERT SCHMIDT 05985637921.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.  
E de outro lado, a Empresa **WILLIAN ROBERT SCHMIDT 05985637921**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.191.753/0001-39, situada na Rua Azevedo Portugal, n. 1594, Centro – Guarapuava/PR, Telefone: (42) 3623-5377, neste ato representada pelo Sr. Willian Robert Schmidt, inscrito no CPF/MF sob o n. 059.856.379-21, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, por meio de processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços de reforma dos revestimentos de tecido e espuma dos assentos dos veículos, ônibus e máquinas da SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 07/2018**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços ora contratada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

| ITEM | QNT | UNID | SERVIÇO   | VEÍCULO/PLACA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-----|------|---|--|----------------|--------------|
| 1    | 2   | SERV | Reforma completa de 1 (um) assento com 3 (três) lugares.  | Toyota AAO-7877 e AHW-2145   | R\$ 200,00     | R\$ 400,00   |
| 2    | 5   | SERV | Reforma completa de 2 (dois) assentos dianteiros com 1 (um) lugar cada e 1 (um) assento traseiro com 3 (três) lugares.                                | Corsa AJJ-8467 e AJJ-8469, Escort AFF-9655, Voyage APE-1616 e Gol AIQ-2950 | R\$ 400,00     | R\$ 2.000,00 |
| 3    | 2   | SERV | Reforma completa de 1 (um) assento dianteiro/motorista, 1 (um) assento/passageiro com 2 (dois) lugares, 1 (um) assento traseiro com 3 (três) lugares. | Towner AYF-3989 e AYF-3988   | R\$ 600,00     | R\$ 1.200,00 |



|   |    |      |   |  |            |              |
|---|----|------|---|--|------------|--------------|
| 4   | 3  | SERV | Reforma completa de 1 (um) assento.   | Trator Ford, Massey Ferg, Rolo Chapa   | R\$ 100,00 | R\$ 300,00   |
| 5   | 5  | SERV | Reforma completa de 1 (um) assento dianteiro/motorista e 1 (um) assento passageiro com 2 (dois) lugares.                | Caminhões MB ACM-9771 e AIP -3521, Cam. VW ALZ-0521, Ford AIC-5703, F-4000 ACD-4251  | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00 |
| 6   | 5  | SERV | Reforma de 1 (um) assento do motorista.   | Cam. VW AIM-9805, Cam. Merc. AGU-1541, AEQ-2609, Ford AIB-8740, Ônib. Merc. AIA-8526 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00   |
| 7   | 2  | SERV | Reforma de 1 (um) assento do passageiro.  | Cam. VW AFZ-4635 e ALZ-0522  | R\$ 200,00 | R\$ 400,00   |
| 8   | 6  | SERV | Reforma completa 5 (cinco) assentos dianteiros com 3 (três) lugares e 10 (dez) assentos traseiros com 3 (três) lugares. | Kombi VW-AFG-9558, AIT-2862, ALD-2515, AJE-7884, ERA-4297 e AMF-5534                 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 9   | 30 | SERV | Desmontar e montar  | TODOS ACIMA  | R\$ 30,00  | R\$ 900,00   |
| <b>Valor total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).</b> |    |      |   |  |            |              |

**Parágrafo único** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, tais como despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, carga e descarga, frete e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o objeto tiver sido cumprido na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

**§1º** – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§2º** - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

**§3º** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A contratada deverá efetuar a reforma dos assentos dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas observando o tipo de tecido e espuma adequados, visando manter o bom funcionamento dos assentos, bem como finalizar com a montagem dos assentos nos veículos.

**§1º** - A contratada deverá efetuar a reforma no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

**§2º** - A contratada deverá garantir todos os serviços e materiais quanto a possíveis defeitos de fabricação,



costura e resistência do tecido por pelo menos 03 meses. Caso ocorram defeitos ou desvios de funcionamento, o fornecedor deverá substituir os produtos ou ressarcir o valor pago, arcando com todos os encargos necessários (frete, mão de obra para recolhimento, entre outros).

§6º - Os veículos serão recebidos e conferidos por Darci Carraro e Walter Sebastião Araújo Silva, no momento da entrega, verificando-se a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 03 (três) meses, desde que constatado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) avaliar a qualidade do serviço, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato;
- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando o serviço realizado;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE** e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Multa de mora de 10% (dez por cento) por dia de atraso na entrega do produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**Parágrafo único:** As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n. 2 109 518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Walter Sebastião Araújo Silva**, portador do R.G. n. 244.050-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.047.769-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 19 de julho de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo

**WILLIAN ROBERT SCHMIDT 05985637921**  
Contratada  
**WILLIAN ROBERT SCHMIDT**  
Representante Legal

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**WALTER SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA**  
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---